

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## SUMÁRIO

### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 10.194, de 17 de maio de 1939 — Altera o disposto nos arts. 4.º, 5.º e 6.º do dec. n. 7.688, de 28 de maio de 1939. (Retificação).

Decreto n. 10.197, de 17 de maio de 1939 — Reorganiza e dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. (Retificação).

Decreto n. 10.220, de 24 de maio de 1939. — Concede gratificação ao Diretor, ao Adjunto, aos Instrutores e Auxiliares de Adestramento do Departamento de Equitação da Força Pública do Estado. (Retificação).

Decreto n. 10.323, de 20 de junho de 1939 — Cria na Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a "Seção de Hidrômetros e Consumo).

Decreto n. 10.330, de 21 de junho de 1939 — Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e os srs. A. Sestini e Cia.

Decreto n. 10.331, de 21 de junho de 1939 — Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Jacob Zucchi.

Decreto n. 10.332, de 21 de junho de 1939.

Decreto n. 10.333, de 21 de junho de 1939 — Reorganiza a Polícia Especial do Estado.

### PALÁCIO DO GOVERNO

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA — Decretos de 20 do corrente.

### EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 20 e 21 do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO — Secretaria do Palácio: — Despachos proferidos pelo sr. Interventor Federal — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente — Processos de naturalização.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE — 4.ª Seção: Força Pública — Requerimentos despachados. Repartição Central de Polícia — Diretoria do Pessoal — 2.ª e 3.ª Seções — Despachos — Diretoria do Expediente — 1.ª e 3.ª Seções — Despacho —

SECRETARIAS DE ESTADO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Atos ns. 15 e 16 — Diretoria Geral: Despachos. — Diretoria da Justiça: Despacho. — Diretoria do Expediente — Diretoria de Contabilidade. — Empenhos.

Procuradoria de Terras — Expediente. Diretoria do Serviço Social — Despacho. Departamento das Municipalidades — Diretoria do Expediente — Comunicações — Protocolo — Seção de Arquivo e Almoxarifado.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Atos — Despacho. — Departamentos da Receita — Departamento da Despesa — Departamento de Caixas, Valores e Contas. — Procuradoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Expediente do dia 20 do corrente — Requerimentos despachados — Offícios expedidos — Cartas expedidas. — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Avisos n. 128 — Circular n. 98-C.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª e 2.ª Diretorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Seções. — 3.ª Diretoria: Contabilidade — Seção de Protocolo e Notas — Diretoria do Material — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. PAULO — Atos ns. 1.581, 1.582, 1.583 e 1.584 — Requerimentos EDITAIS BALANCETES

### BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIÃO MILITAR.  
4.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR.  
EDITAIS

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Presidência — Férias — Oficial de Justiça — Edital.  
EDITAIS — Fôro da Capital — Fôro do Interior.  
INEDITORIAIS  
PUBLICAÇÕES PARTICULARES

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal

### (\*) DECRETO N. 10.194, DE 17 DE MAIO DE 1939

Altera o disposto nos arts. 4.º, 5.º e 6.º do decreto n. 7.688, de 28 de maio de 1936.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de reajustar todos os Cursos que funcionam na Escola de Educação Física, da Força Pública,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prolongados até 31 de dezembro do corrente ano, os cursos de Instrutores de Educação Física e de Monitores de Educação Física, previstos respectivamente pelos arts. 5.º e 6.º do Regulamento da Escola de Educação Física, baixado com o Decr. n. 7.688, de 28 de maio de 1936.

Artigo 2.º — O Curso de Medicina Especializada decimonado pelo art. 4.º do referido Decr., Curso de Aplicação de Medicina Especializada terá a duração de 6 meses, inclusive os exames.

Artigo 3.º — Fica o Comandante Geral da Força Pública do Estado, autorizado a regulamentar, para o corrente ano o funcionamento e bem assim a questão dos exames, em todos estes Cursos.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 1939.

#### ADHEMAR DE BARROS

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, em 17 de maio de 1939.

Cassiano Ricardo,

Diretor do Expediente.

(\*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

### (\*) DECRETO N. 10.197, DE 17 DE MAIO DE 1939

Reorganiza e dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições,

#### Decreta:

#### TÍTULO I

Da organização e fins da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda tem a seu cargo a realização da receita e da despesa pública, a defesa do patrimônio, as contas dos responsáveis por dinheiros, valores ou quaisquer efeitos per-

tencentes ao Estado, e tudo quanto disser respeito a impostos, taxas, contribuições e finanças estaduais.

Artigo 2.º — A Secretaria, subordinada ao Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, compreende:

- 1.º — o Gabinete do Secretário;
- 2.º — a Diretoria Geral da Secretaria, com uma Sub-Diretoria;
- 3.º — a Diretoria Administrativa;
- 4.º — a Diretoria das Caixas Econômicas;
- 5.º — o Departamento da Receita;
- 6.º — o Departamento da Despesa;
- 7.º — o Departamento de Caixas, Valores e Contas;
- 8.º — a Procuradoria Fiscal do Estado;
- 9.º — a Contadoria Central do Estado;
- 10.º — o Conselho de Fazenda;
- 11.º — a Diretoria de Tomada de Contas;
- 12.º — o Tribunal de Impostos e Taxas.

Artigo 3.º — A Procuradoria Fiscal, a Contadoria Central, o Conselho de Fazenda, a Diretoria de Tomada de Contas e o Tribunal de Impostos e Taxas são diretamente subordinados ao Secretário da Fazenda, processando-se, porém, o respectivo expediente por intermédio da Diretoria Geral.

Artigo 4.º — São ainda diretamente subordinados ao Secretário da Fazenda as seguintes entidades:

- 1.º — Caixas Econômicas Autônomas;
- 2.º — Instituto de Café do Estado de São Paulo;
- 3.º — Bolsa Oficial de Café de Santos;
- 4.º — Bolsa Oficial de Valores de São Paulo;
- 5.º — Bolsa Oficial de Valores de Santos;
- 6.º — Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo.

§ 1.º — Esses institutos continuam a reger-se pela legislação em vigor, no que não for contrário às disposições deste regulamento.

§ 2.º — A correspondência entre os órgãos enumerados neste artigo e o Secretário da Fazenda processar-se-á por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria.

Artigo 5.º — Ao Secretário da Fazenda compete a prática de todos os atos convenientes ao regular funcionamento dos serviços de Fazenda e que por lei não forem da exclusiva competência do chefe do Governo, sem prejuízo da discriminação de atribuições, constante do presente regulamento.

#### TÍTULO II

#### Do Gabinete do Secretário

Artigo 6.º — O Gabinete do Secretário compor-se-á de:

- a) um oficial de Gabinete;
- b) três auxiliares;
- c) um contínuo;
- d) três serventes.

Artigo 7.º — O oficial e os auxiliares de Gabinete são de livre escolha e demissão do Secretário.

Artigo 8.º — Ao oficial e aos auxiliares de Gabinete incumbem:

- a) acompanhar e representar o Secretário nos atos oficiais;

b) assistir o Secretário em seus trabalhos;

c) abrir a correspondência oficial endereçada ao Gabinete e enviar ao Diretor Geral a parte que depender de informações;

d) preparar a correspondência telegráfica e epistolar do Gabinete, e cuidar do arquivo dos papéis que a mesma se referirem;

e) receber as pessoas que procurarem o Secretário, ministrando-lhes os necessários esclarecimentos;

f) dar conhecimento ao Diretor Geral das resoluções oficiais emanadas do Gabinete do Secretário;

g) restituir ao Diretor Geral os papéis que ficarem no Gabinete, quando o Secretário deixar a Pasta;

h) desempenhar outros serviços, determinados pelo Secretário.

#### TÍTULO III

#### Da Diretoria Geral da Secretaria

#### CAPÍTULO I

#### Atribuições do Diretor Geral

Artigo 9.º — Ao diretor geral compete:  
1.º — dirigir e inspecionar, por si ou por funcionário que designar, todos os trabalhos da Secretaria e repartições subordinadas, exceto as que o forem diretamente ao Secretário;

2.º) — cumprir e fazer cumprir todas as ordens e despachos do Secretário, respeitadas as exceções constantes deste Regulamento;

3.º) — submeter ao Secretário, com o seu parecer, as dúvidas que ocorrerem acerca da inteligência e execução de leis e regulamentos;

4.º) — propor ao Secretário:

a) a promoção, remoção e demissão dos funcionários da Secretaria e repartições subordinadas;

b) a criação e extinção de estações arrecadoras;

c) a transferência da sede de repartições, conforme as facilidades de fiscalização e arrecadação das rendas; e

d) em geral, as medidas que julgar de conveniência para a boa execução dos serviços da Secretaria e repartições subordinadas.

5.º) — aplicar a pena de suspensão:

a) aos responsáveis que não fizerem a prestação de contas ou não entregarem os livros ou documentos de sua gestão, nos prazos fixados em leis e regulamentos, ou dentro daqueles que forem marcados para esse fim; e

b) aos funcionários sujeitos a inquérito administrativo, sempre que tal medida for necessária;

6.º) — apresentar ao Secretário nota do movimento financeiro do dia anterior, organizada pelo diretor do Departamento de Caixas, Valores e Contas;

7.º) — submeter à apreciação do Secretário os dados necessários à elaboração do relatório anual da Secretaria, bem como os balanços do ativo e passivo e da receita e